

## Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento do

### Centro Comercial a Céu Aberto

Com a revisão da política de estacionamento e com o desenvolvimento do Centro Comercial a Céu Aberto, urge a necessidade de definir as normas de utilização dos parques de estacionamento cuja exploração caberá à VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A..

*No sentido de acautelar os interesses do público em geral e, em especial, dos moradores, comerciantes, profissionais liberais e ou atividades análogas e ainda trabalhadores deficientes das áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada, é instituído os regimes de Avença Geral e Avença Especial que se rege pelas regras estipuladas nas seguintes normas.*

Assim, são definidas as condições de utilização, bem como o modo de determinação de preços, que obedecem ao estipulado pelo decreto-lei n.º 81/2006.

#### Artigo 1.º - Objeto e âmbito

1. O presente documento estabelece o regime aplicável aos parques de estacionamento do município de Vila Real de Santo António sob a exploração da VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A..
2. Para efeitos do presente regulamento entende-se a VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A., com sede na Rua José Barão n.º 4, na freguesia de Vila Real de Santo António, como a empresa municipal com competência para explorar o estacionamento nos referidos parques.

#### Artigo 2.º - Localização

1. Após deliberação da CMVRSA, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2º do decreto-lei 81/2006, fica aprovada a localização dos parques a explorar economicamente pela VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A., conforme planta de localização apresentada no anexo I.
2. Qualquer alteração deve ser previamente aprovado pela CMVRSA.

#### Artigo 3.º - Acesso de veículos aos parques

1. Os parques de estacionamento são destinados, em geral, ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e ciclomotores, salvo exceções.

2. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre aos parques de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.
3. É permitido o acesso a veículos de carga e descarga, no decorrer das suas atividades, desde que sejam garantidas as condições normais de funcionamento do parque, estando isentos de qualquer pagamento.

#### **Artigo 4.º - Período de Funcionamento**

1. O estacionamento será tarifado, de acordo com o horário de Inverno e de Verão e nos seguintes períodos:

- a) Período de verão decorre entre 01 de Julho e 31 de Agosto;
- b) Período de inverno decorre entre 01 de Setembro a 30 de Junho.

2. Durante o período de verão, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00m e as 23h:59m.

3. Durante o período de inverno, o parque funciona de segunda-feira a sábado, entre as 9h:00m e as 18h:59m.

4. Excetua-se os seguintes períodos de tempo:

a. No período do Carnaval, conforme calendário civil, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00m e as 18h:59m;

b. No período da Páscoa, conforme calendário civil, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00m e as 18h:59m;

c. No período da Feira da Praia, conforme calendário da CMVRSA, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 8h:00m e as 21h:59m;

d. No mês de Dezembro o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00m e as 18h:59m. No dia 25 de Dezembro o parque encontra-se encerrado.

#### **Artigo 5.º - Preço**

1. O estacionamento será tarifado, de acordo com os seguintes valores:

- a) De janeiro a maio, inclusive e de outubro a dezembro, inclusive, 0,15€ pela fração de 15 minutos;
- b) De junho a setembro, inclusive, 0,20€ pela fração de 15 minutos.
- c) Avença Mensal Público Geral – € 65;

d) Avença Mensal Especial – € 40.

2. Os preços apresentados incluem IVA à taxa em vigor.

### **Artigo 6.º - Atribuição de Avenças**

1. O contrato de avença tem por objeto o estacionamento de um veículo automóvel sem reserva de lugar.
2. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito que o titular de avença tem de ocupar um qualquer lugar disponível no parque de estacionamento.
3. A Avença Geral, dirige-se ao público em geral.
4. A Avença Especial visa acautelar os legítimos interesses dos moradores das áreas abrangidas pelos parques de estacionamento de duração limitada, titulares de estabelecimentos comerciais, profissões liberais ou atividades análogas e ainda trabalhadores deficientes, para os quais é instituído o Regime Especial de Avença.
5. O Regime de Avença Especial é aplicável aos comerciantes, profissionais liberais e atividades análogas, aos trabalhadores deficientes e aos moradores das áreas abrangidas pelo Centro Histórico de Vila Real de Santo António e Zonas Adjacentes, cfr. anexo II.
6. *O pedido de Avença mensal deverá ser feito em formulário previamente aprovado e facultado pela VRSA SGU na receção do Parque ou nos serviços online (<http://so.vrsa-sgu.pt/>) e munido com os seguintes documentos:*
  - a) Fotocópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de identidade e Cartão com Número de Identificação Fiscal);
  - b) Fotocópia do Título de Registo de Propriedade de Veículo Automóvel (ou fotocópia do contrato de locação financeira);
  - c) Comprovativo do Domicílio Fiscal ou Atestado de Residência, emitido há menos de 90 dias (no caso dos residentes);
  - d) Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Comprovativo de Exercício de Atividade Categoria B do CIRS, emitida há menos de 180 dias (no caso dos comerciantes);
  - e) Certidão da CMVRSA (ou da VRSA SGU) comprovando a licença de funcionamento (no caso dos comerciantes);
  - f) Atestado médico (no caso dos trabalhadores deficientes);
  - g) Declaração da entidade patronal que comprove que é trabalhador (no caso dos trabalhadores deficientes);
  - h) Requerimento de Pedido de Avença (Anexo III).

7. Após o pagamento do montante fixado, será atribuído, para a viatura em causa um título de estacionamento.
8. O título de estacionamento é válido exclusivamente para o veículo indicado no requerimento.
9. A avença é válida pelo período de tempo requerido e pode ter a duração máxima de um ano.
10. O pedido fica válido mediante pronto pagamento do montante total.
11. Para a renovação da avença deve ser apresentado novo requerimento e apresentados os documentos entretanto expirados.
12. À VRSA SGU reserva-se o direito de limitar o número de avenças a atribuir por cada mês.

#### **Artigo 7.º - Aprovações pela CMVRS**

1. O estacionamento em parques de estacionamento fica condicionado ao pagamento de um preço e tem utilização limitada no tempo, de acordo com as condições de funcionamento do parque, aprovadas pela CMVRS.
2. Fazem partes dessas aprovações, o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento e definição das consequências do extravio ou inutilização dos títulos de estacionamento.

#### **Artigo 8.º - Condições gerais de utilização**

1. A entidade titular, exploradora ou gestora do parque está obrigada a afixar o preço, o horário e as condições gerais de utilização do parque em local visível, nomeadamente à entrada e junto dos locais de pagamento.
2. A entidade titular, exploradora ou gestora do parque emite recibo por todos os pagamentos recebidos, ainda que por meios automáticos, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Compete ainda à entidade gestora promover e controlar o correto acesso e estacionamento no parque, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente de segurança, ambientais e de acessibilidades.

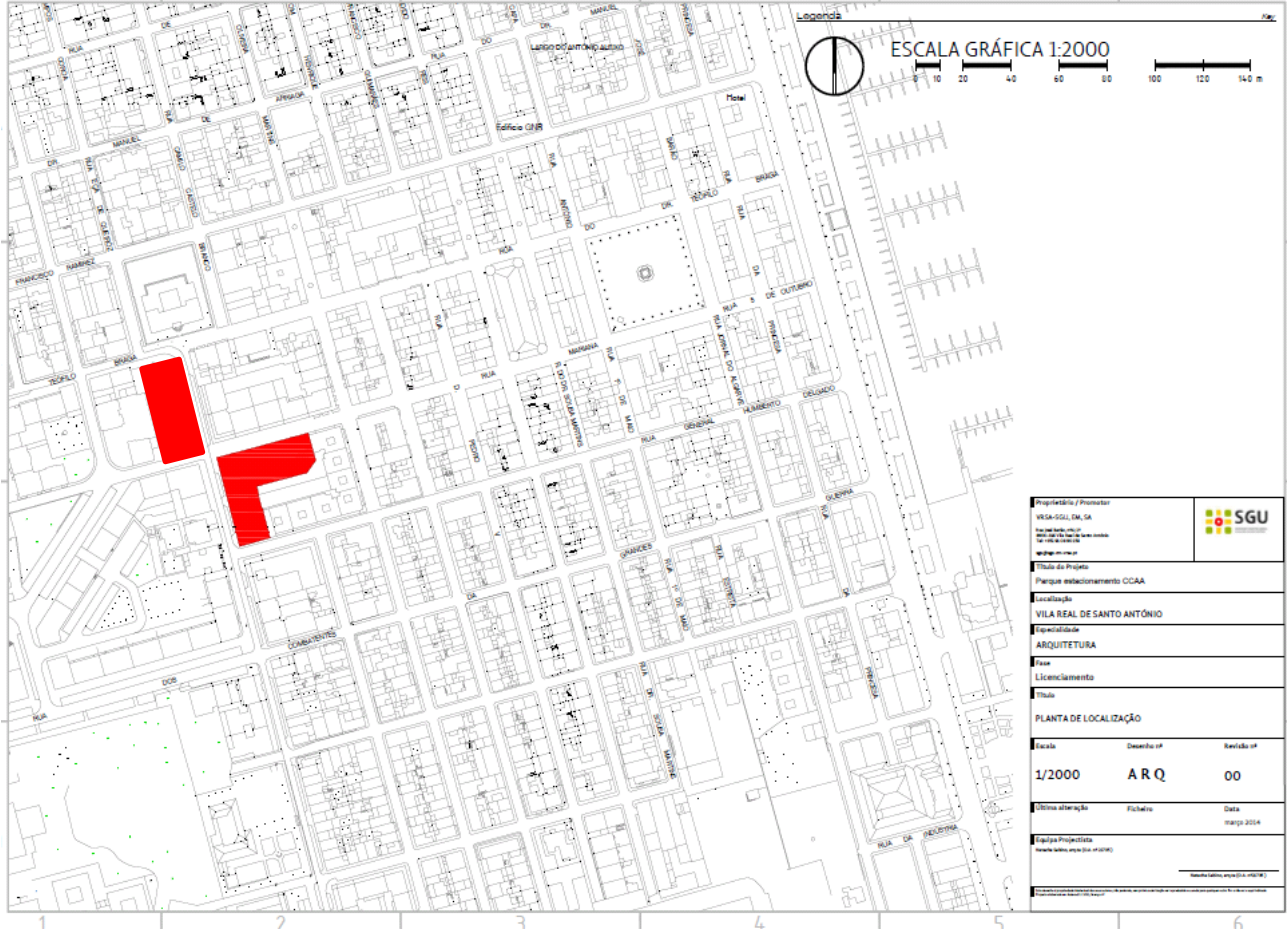
#### **Artigo 9º - Furto, roubo e dano**

O estacionamento nos parques não constitui contrato de depósito de veículos ou dos objetos que se encontrem no interior dos mesmos, pelo que a entidade titular, exploradora ou gestora dos parques de estacionamento não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deterioração dos veículos ou bens que se encontrem nos parques.

### Artigo 10.º - Casos omissos

Em tudo quanto neste regulamento geral for omissos, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovado pelo Decreto-lei n.º81/2006 de 20 de abril, no Código da Estrada, outros regulamentos municipais e demais legislação aplicável.

## Anexo I – Planta de Localização



## Anexo II – Planta Condicionante da Avença Especial



**SGU**  
SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA  
DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Avença Especial

Legenda:

Area: 188.212,70

Obs:

## Anexo III – Requerimento Avença



Exmo. Senhor Administrador da SGU

### ASSUNTO: PEDIDO DE AVENÇA

Dados do requerente			
Nome:			
NIF:		CAE:	
Telefone:			
Email:			

Morada de correspondência			
Endereço:			
N.º da porta:		Lote, Andar, Etc.	
Código Postal:		Localidade:	
País:			

Identificação do veículo	
Número da matrícula:	

Características da avença			
Tipo de avença:			
Validade da avença:	Data de início		Data de fim
Renovação:			

Anexos	